



**PORTARIA FUCAM Nº. 12/2009**

**Constitui Comissão Especial de Inventário no âmbito da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM.**

O Presidente da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº. 153, de 25 de janeiro de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 10, do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 44.996, de 30 de dezembro de 2008 e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a carga patrimonial de bens móveis da Fundação,

CONSIDERANDO o caráter emergencial que a situação requer, resguardando assim, o patrimônio da Fundação e danos ao erário,

RESOLVE:

**Artigo 1º** Fica constituída Comissão Especial de Inventário no âmbito da Fundação Educacional Caio Martins, para realização dos inventários físicos e financeiros dos bens permanentes em uso ou estocados, cedidos, recebidos em cessão, dos materiais em almoxarifado nos Centros Educacionais e Sede Administrativa, a fim de que a citada comissão produza relatório circunstanciado, apontando, minuciosamente, os itens encontrados e aqueles dados como desaparecidos.

**Parágrafo único:** À Comissão Especial caberá, ainda, avaliar os itens do patrimônio realizando, inclusive, verificação quanto ao estado físico dos mesmos. As diferenças porventura apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas para sua regularização, bem como notas explicativas devidamente anexadas ao processo.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM**



**Artigo 2º** A Comissão Especial será composta pelos seguintes servidores:

Fernando Márcio Avelar – Matrícula 067.721

Servidor responsável pela carga patrimonial do respectivo Centro Educacional  
Coordenador do respectivo Centro Educacional

**Artigo 3º** Todos os coordenadores dos Centros Educacionais devem oferecer aos membros da Comissão Especial, todos os meios, recursos e a cooperação indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

**Artigo 4º** A conclusão dos trabalhos e entrega dos respectivos relatórios deve ser realizado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta portaria.

**Parágrafo único:** Considerando as disposições legais vigentes, a forma e o cronograma de atuação serão definidos pela Presidência da Fundação.

**Artigo 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 05 de março de 2009.

**CLOVES EDUARDO BENEVIDES  
Presidente em exercício da Fundação Educacional Caio Martins**